

LEI Nº 099/93

Isenta do Pagamento de I.P.T.U. e do I.S.S. as indústrias que vierem a se instalar no Município de Guaiúba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI |

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento sobre a propriedade Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Serviço (I.S.S.) pelo prazo de seis (06) anos prorrogáveis por mais quatro (04) anos, as indústrias que vierem a se instalar no Município de Guaiúba.

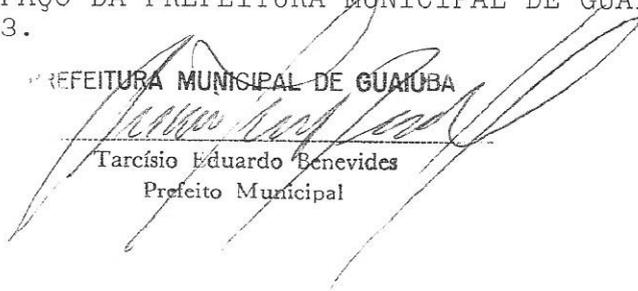
Art. 2º - O Município de Guaiúba, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias a partir da sua publicação;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal